

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL  
HUMANIZAÇÃO & TRABALHO**

**LEI DE EMENDA AO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL N<sup>o</sup> 003/2000**

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO  
DE ALIQUATA A DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**


Art. 1<sup>o</sup> - O artigo 11<sup>o</sup>, item I e II do Código Tributário Municipal, passa a Ter a seguinte redação:

I- 1% ( Hum Por Cento ) tratando-se de terreno, segundo a definição feita no parágrafo primeiro do Art. 5<sup>o</sup> desta lei.

II-0,5% ( Meio Por Cento ) Tratando-se de prédio.

Art. 2<sup>o</sup> - Esta emenda entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Carnaubal/Ce, em 24 de maio de 2000

  
**FRANCISCO DARIO MARTINS**  
Prefeito Municipal